

mente as aulas do curso de Doutorado em História do Brasil, pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 02.01.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480389509072024

PORTARIA Nº 1.334/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Despacho 366/2024 – NUAM-FMS, no Despacho 11233/2024 – DRH-FMS, e no Despacho 3662/2024 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.057951/2024-51, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 28 de março de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, e autorizou a transformação dos empregos – previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 4 de agosto de 2015, em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 –, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regidos pela Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 10 a 15 (que regulamentam as progressões), e art. 40 (que regulamenta o enquadramento), constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 28 de março de 2016, resolve **CONCEDER** progressão, ao seguinte servidor público municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
31954	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO	AG. COMBATE A ENDEMIAS	13.03.1993	B4	B5	01.09.2023	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480389509082024

PORTARIA Nº 1.335 /2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III e 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo SEI nº 00045.049116/2024-73 (Processo Administrativo Disciplinar nº 045.25049/2019), em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, bem como na Decisão Administrativa nº 1779, datada de 07.10.2024; no Ofício nº 5934/2024 – SEC-PRES-FMS, de 07.10.2024; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, **RESOLVE** aplicar pena de demissão a ELCILENE FREIRE DO PRADO – servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, matrícula nº 074623, CPF nº 713.031.***-**, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, nos termos dos arts. 136, III c/c o art. 141, X, ambos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de novembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430389500072024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 226/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que específica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. **RESOLVE:** Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMA	220.000,00	220.000,00
SEMDEC	40.000,00	40.000,00
ETURB	1.000.000,00	1.000.000,00

	6.860,00	6.860,00
IPMT		
SAAD SUDESTE II	26.876,00	26.876,00
TOTAL	1.293.736,00	1.293.736,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 25 de novembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 25 de novembro de 2024 Danilo Barros Bezerra Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 591

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO		TIPO		VALORES					
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6052/2012/2023	5	3-Portaria	SEM		0	RCD	SUP	Redução	0,00	220.000,00
Dotação Orçamentária (092) - 07001.041220017.4010.339039.1501100										
3-Portaria SEM										
Dotação Orçamentária (107) - 07001.041220017.4010.339039.1501100										
Total Empresa										
220.000,00 220.000,00										

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 592

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO		TIPO		VALORES					
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055/2012/2023	5	3-Portaria	SEM		0	RFD	SUP	Redução	0,00	40.000,00
Dotação Orçamentária (04) - 1501.041220117.2037.336039.1501100										
3-Portaria SEM										
Dotação Orçamentária (08) - 1501.041220117.2037.336039.1501100										
Total Empresa										
40.000,00 40.000,00										

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 96

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI	INSTRUMENTO		TIPO		VALORES					
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6052/2012/2023	5	3-Portaria	SEM		0	RED	SUP	Redução	0,00	1.000.000,00
Dotação Orçamentária (53) - 20001.154520004.1724.446035.1754626										
3-Portaria SEM										
Dotação Orçamentária (52) - 20001.154520004.1724.446035.1754626										
Total Empresa										
1.000.000,00 1.000.000,00										

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 22

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI	INSTRUMENTO		TIPO		VALORES					
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6052/2012/2023	5	3-Portaria	SEM		0	RCD	SUP	Redução	0,00	6.860,00
Dotação Orçamentária (01) - 70001.081220017.2153.330091.3302540										
3-Portaria SEM										
Dotação Orçamentária (05) - 70001.081220017.2153.330091.3302540										
Total Empresa										
6.860,00 6.860,00										

Sup.de Ações Adm. Descentralizadas SAAD Sudeste II
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 47

Empresa: Sup.de Ações Adm. Descentralizadas SAAD Sudeste II

LEI	INSTRUMENTO		TIPO		VALORES					
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055/2012/2023	5	3-Portaria	SEM		0	RED	SUP	Redução	0,00	26.876,00
Dotação Orçamentária (06) - 44001.041220017.4010.339039.1501100										
3-Portaria SEM										
Dotação Orçamentária (01) - 44001.041220017.4010.339039.1501100										
Total Empresa										
26.876,00 26.876,00										

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440389509972024



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.554.869/0001-64 e situada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, 860, CENTRO, Cidade de TERESINA, Estado do PIAUÍ, CEP: 64.000-160, representada neste ato pelo prefeito Municipal, Sr. José Pessoa Leal, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: INGLÊS FACIL EXPRESS LTDA, com sede na SHN Quadra 02 Bloco F, Sala 622 – Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, CEP 70701060 – DF, inscrita no CNPJ/MF N. 04 710 655-0001-04, neste ato representada pelo seu SOCIO ADMINISTRADOR, senhor DANGELO ANTONIO JULIO CICCARIINI portador do CPF N. 563.924.356-20, e-mail institucional: Donizetti.ferreira@inglesfacilexpress.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados procedimento de Inexigibilidade consoante Caput do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, comprovação de fornecedor exclusivo (Caput art. 74, Lei nº. 14.133/2021) e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento da metodologia e material didático para a implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neuro linguístico de aprendizado, processo de alfabetização por treinamento fonológico, que possua comprovação da realização de prova de conceito da aplicação prática para alunos de rede escolar, com resultado positivo do aprendizado para leitura, escrita e pronúncia correta na língua inglesa. A metodologia atenderá os alunos da Educação Básica e Educação não formal, inclusive, de potencial demanda de outros setores da administração municipal.

2.2- O fornecimento da metodologia e do material didático do objeto, deve ocorrer por demanda específica da CONTRATANTE, com a identificação da classificação orçamentária e respectiva Nota de Empenho.



2.3 - A Administração deverá realizar Prova de Conceito, designando a realização de testes para demonstrar se o produto ou serviço funciona na prática e qual seu respectivo nível de eficiência, vis a vis as condições de uso e de adaptabilidade do produto.

2.4 - A Prova de Conceito será realizada presencialmente com a participação dos Gestores do Contratante e de convidados dos entes federativos participantes, de alunos da rede pública de ensino, podendo ser assistida pelos demais interessados, com no mínimo 20 pessoas, das quais 5 (cinco) delas, serão Membros Designados para os procedimentos de exame e avaliação do material didático e da metodologia inovadora, contendo uma hora de duração e trinta minutos para avaliação dos participantes, mediante teste formulado pela CONTRATADA.

2.5 - A prova avaliativa será elaborada considerando os pilares fundamentais para alfabetização, conforme determina a legislação vigente, a saber, Lei 13.415/2017 e Decreto 11.556/2023, visando evidenciar a aquisição de conteúdo, consoante aos seguintes pontos essenciais designados:

- a) Apresentação da tecnologia (com material didático físico e digital);
- b) Aplicação da Tecnologia;
- c) Avaliação da Tecnologia com teste escrito e aplicado aos participantes;

2.6 - O fornecimento da metodologia e do material didático do objeto, deve ocorrer por demanda específica da CONTRATANTE, com a identificação da classificação orçamentária e respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos bens e serviços ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do Registro, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, totalizando o quantitativo de 113.860 unidades ao preço de R\$2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando investimento na educação da ordem de R\$ 283.511.400,00 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais), a serem pagos mediante a entrega do material especificado no Quadro I.

QUADRO I - DETALHAMENTO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. FASE DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO NA LÍNGUA INGLESA:

Item	SETOR	DESCRICAÇÃO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	Educação	Metodologia de Alfabetização e reconhecimento Fonético Língua Inglesa (material didático) para Rede Municipal de Ensino.	91.860	2.490,00	228.731.400,00

[Handwritten signature]

2	Outros	Metodologia de Alfabetização e reconhecimento Fonético Língua Inglesa (material didático) para outros setores do Município.	22.000	2.490,00	54.780.000,00
Total			113.860	2.490,00	283.511.400,00

(Duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos reais)

2. FASE DE APRIMORAMENTO COM MATERIAL DE GRAMÁTICA E DICIONÁRIO:

Nesta fase, realizada após a conclusão do processo de alfabetização e reconhecimento fonético, com no mínimo 04 (quatro) meses, serão disponibilizados aos alunos o material didático para a fase de aprimoramento, contendo quatro tipos de material didático, conforme especificado abaixo:

Item	Setor	DESCRICAÇÃO	QUANT
3	Educação	Gramática Livro 01	91.860
4	Educação	Gramática Livro 02	91.860
5	Educação	Gramática Livro 03	91.860
6	Educação	Dicionário	91.860
7	Outros	Gramática Livro 01	22.000
8	Outros	Gramática Livro 02	22.000
9	Outros	Gramática Livro 03	22.000
10	Outros	Dicionário	22.000
TOTAL DE KITS PARA OS DOIS SETORES			22.000

3.2- No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte do material didáticos, liberação de senhas de acesso, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos custos necessários e indispensáveis à completa execução dos bens/compras/serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra e emissão da Nota de Empenho, cujas demandas obedecerão ao ciclo de implantação da metodologia de alfabetização e reconhecimento fonético, cujos pagamentos serão realizados mediante entrega do material didático.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- Prazo de entrega do objeto registrado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 10 (dez) dias consecutivos.

5.2- A entrega ocorrerá conforme Ordem de Fornecimento enviada pelo CONTRATANTE, indicando a Secretaria responsável pelo recebimento do material didático.

[Handwritten signature]

5.3- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5- O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos bens/serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4º - Será admitido o acolhimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida na Lei nº. 14.133/2021, para outros entes federativos e no limite de até duas vezes o total do registro, não podendo extrapolar o limite de 50% do quantitativo registrado, para cada nova adesão.

6.2- Se a CONTRATADA deixar de executar os bens/serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do bem/serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa INGLÊS FACIL EXPRESS LTDA a:

7.1.1- E-mail Institucional: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e de seus contratos, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos.

7.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



7.3.1- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6- Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do CONTRATADO, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10- Cumprir rigorosamente com o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

7.11- Manter durante a vigência desta Ata e da execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

7.12- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

[Handwritten signature]



7.13- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as atribuições de: Acompanhar, fiscalizar e avaliar os bens/serviços do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços;

8.4- Emitir as ordens de compras/serviços à empresa INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Contrato específico;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes desta Ata e outras previstas nos Contratos decorrentes da referida Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Unidade Administrativa do CONTRATANTE responsável pela emissão da Nota de Empenho, que acompanhará a entrega do produto/prestação do bem/serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta Ata, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento e compreensão dos bens e serviços que serão entregues.
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.



abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
 - A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do bem/ serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.
 - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.1.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
 - Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
1. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos bens/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos bens/serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas.

10.1.3- Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

10.2- A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3- O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses



- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 13.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1- A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:
- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2º - A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



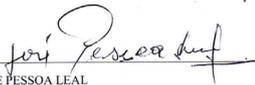
15.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade sede DA CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Teresina, 01 de novembro de 2024.


 JOSÉ PESSOA LEAL

Representante da CONTRATANTE

DANGELO ANTONIO JULIO Autenticado em nome digital por DANIELE ANTONIO JULIO OCCORINI 56392435620 Data: 2024.11.25 14:38:58 -0100'
 OCCORINI:56392435620

DANGELO ANTONIO JULIO CICCARINI

Representante Legal da CONTRATADA

De acordo:

Assessor Jurídico:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490389500082024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010094/2024-47. O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução do valor do Termo de Parceria Nº 27/2023, referente à Execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas COM 60 ANOS OU MAIS, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida, envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como todo, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, tipificação Nacional de Serviço Sócioassistencial, estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso. O valor inicial do termo corresponde R\$ 4.536.655,66 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) é reduzido para R\$ 4.297.116,88 (Quatro milhões duzentos e noventa e sete mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: Teresina, 04 de novembro de 2024. ASSINAM: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO, FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

ID: 000490389500092024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00049.010111/2024-73. O presente Termo Aditivo tem

como objeto a redução do valor do Termo de Parceria Nº 09/2024, referente à execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência – Centro-Dia de Referência para crianças com deficiência e suas famílias, prioridade para zero a 6 anos, com microcefalia ou deficiências associadas.). O Termo de Colaboração Nº 09/2024 reduz de R\$ 1.353.944,12 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) para R\$ 1.287.134,42 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: Teresina, 04 de novembro de 2024. ASSINAM: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO, FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

ID: 000490389500102024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. FUNDAÇÃO CAJUÍNA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010089/2024-85- O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução do valor do Termo de Parceria Nº 19/2024, referente a execução em parceria do serviço de media complexidade com a gestão da SEMCASPI por meio do termo de colaboração: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA); Serviços de Prestação a Comunidade (PSC); Serviço Especializado em Abordagem Social; (SEAS); Serviço Especializado para pessoas em situações de rua). O valor inicial do termo é de R\$ 2.474.876,57 (Dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 2.088.690,13 (Dois milhões oitenta e oito mil seiscientos e noventa reais e treze centavos). DATA DE ASSINATURA: Teresina, 04 de novembro de 2024. ASSINAM: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO, FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

ID: 000490389500112024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2024. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 40/2024. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípua da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da